

Secretaria de  
Estado da  
SaúdeESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITESES  
Secretaria de Estado  
da Saúde

cosems | GO

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 1034/2023 - CIB Goiânia, 04 de outubro de 2023

Aprova a construção de Unidade Ambulatorial de Atenção Especializada em Saúde no Município de Ipameri, conforme Proposta de Convênio nº 907777/23-002.

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, no uso das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 ao 200 que tratam do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- 3 – A Portaria nº 399/GM/MS, de 22 de fevereiro de 2006, que dispõe sobre o Pacto pela Saúde, no componente Pacto de Gestão, determinando que as Comissões Intergestores Bipartite são instâncias de pactuação e deliberação para a realização dos pactos intra estaduais e a definição de modelos organizacionais, a partir de diretrizes e normas pactuadas na Comissão Intergestores Tripartite;
- 4 – A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
- 5 – A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 6 – A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- 7 – A Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
- 8 – A Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 9 – A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece sobre as normas de financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- 10 – O parecer/diligência do Ministério da Saúde datado de 05 de setembro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 28 de setembro de 2023, a construção de Unidade Ambulatorial de Atenção Especializada em Saúde, conforme Proposta de Convênio nº 907777/23-002, no valor de R\$ 1.016.413,00 (hum milhão e dezesseis mil, quatrocentos e treze reais), com valor total da proposta de R\$ 1.043.310,00 (hum milhão, quarenta e três mil, trezentos e dez reais)

**I** – A Unidade a ser construída na Rua MS-01 no B. Morada do Sol em Ipameri-GO, com localização de fácil acesso, provido de infraestrutura, prevê a const. de Ambulatório Médico de Especialidades de Ipameri-GO. A edificação será composta pelo Hall, Auditório, Recep., San. Fem. e Masc., San P.c.D. Fem. e Masc., Cz Escola, Despensa, D.M.L, Farmácia, Consultórios, Ambulatório com Banho Acessível, SI Adm., Banheiro p funcionários, SI Físio, Almox..

**II** – A implantação da unidade de Atenção Especializadas oportunizará aos pacientes residentes no município de Ipameri - Go e região atendimento multiprofissional integral, o investimento na saúde é fundamental, uma vez que se trata de setor estratégico para o desenvolvimento, garantindo, ao msm tempo, inclusão social e geração de trabalho. Buscamos tbm a descentralização. Haja vista sua importância na garantia de acesso, racionalização da atenção à saúde, visando a promoção.

**III** – O resultado esperado é a otimização do acesso ao cuidado especializado, redução do tempo resposta das solicitações de atendimentos, melhor acompanhamento clínico possibilitando uma melhora substancial da qualidade de vida dos usuários e conseqüentemente redução das morbidades e mortalidade. Objetiva-se também um atendimento mais humanizado e resolutivo sem a necessidade de grandes deslocamentos dos usuários para a capital Goiânia-Goiás e outros municípios que são referências.

2023.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando a Resolução nº 992/2023 – CIB, de 14 de setembro de

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**  
Secretário de Estado da Saúde

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**  
Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 04 dias do mês de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, **Usuário Externo**, em 04/10/2023, às 17:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, **Secretário (a) de Estado**, em 18/10/2023, às 12:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **52449707** e o código CRC **43603838**.

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010057702



SEI 52449707